CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA Nº 43 /2019 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei 676/2019, que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento **Produtivo** do Distrito Federal - PRO-DFII, cria o programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento dá anteriores outras providências".

Fica acrescido o parágrafo §11 ao art. 26 do Projeto de Lei nº 676/2019, com a seguinte redação:

§11. Aplica-se também ao procedimento destinado ao cancelamento o disposto nos arts 20 a 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, inclusive quanto à possibilidade de manutenção do contrato de concessão de direito real de uso quando a conduta for imputável à pessoa física dos sócios ou terceiros, consideradas as consequências práticas da decisão.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA Recebi em 11/1 2/12/25/688 DA746 Assediura Matricula

A aplicação do Decreto-Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) já incide sobre os processos administrativos em geral, mas a reiteração disso no PL é saudável para o bom gerenciamento da regularização do Programa Pró-DF e do futuro Programa DESENVOLVE-DF.

Em suma, os mencionados artigos 20 a 28 estampam que o gestor não pode praticar atos potencialmente gravosos sem ponderar as consequências na vida real, como

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasilia - DF - Brasil CEP: 70.084-902 E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS



como por exemplo o súbito desemprego dos empregados de uma empresa, no caso de se decidir pelo cancelamento de incentivo motivado por erro cometido pela pessoa física de sócio da empresa.

Também é ali prevista a possibilidade de o Poder Público firmar termo de compromisso com os envolvidos, antes da aplicação de penalidade, além de regras mais específicas sobre mudança de interpretação administrativa e sobre responsabilidade por dolo ou erro grosseiro de agente público.

O objetivo da emenda, portanto, é conferir maior segurança jurídica e estabilidade às relações jurídicas estabelecidas e conforme área técnica do Poder Executivo, evitando ou prevenindo decisões estatais imponderadas ou exageradas para o caso concreto.

Sala das Sessões,

de 2019.

Robério Negreiros Deputado Distrital - PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasíl CEP: 70.094-902 E-mail: dep.roberionegreiros@d.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br